

PROJETO DE LEI Nº ____ de 2025

Dispõe sobre a Rota Turística e Cultural de Vitória.

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística e Cultural de Vitória, que consiste na identificação e mapeamento dos pontos turísticos, estabelecimentos e eventos locais, incluindo aqueles previstos no Calendário Oficial do município, que expressem a cultura, a história, as tradições e a identidade local.

Parágrafo Único. A presente lei tem como objetivos:

- I – Fomentar o turismo cultural e gastronômico no Município de Vitória;
- II – Valorizar a memória histórica e a diversidade cultural da cidade;
- III – Estimular a economia local por meio do reconhecimento e da divulgação de estabelecimentos e eventos de relevância cultural;
- IV – Ampliar o acesso da população local e de turistas às manifestações culturais, pontos turísticos e à gastronomia típica da região;
- V – Fortalecer a identidade cultural capixaba e o sentimento de pertencimento dos munícipes.

Art. 2º O Poder Público municipal deverá identificar, mapear e divulgar, em sítio eletrônico oficial, informações sobre a localização, os horários de funcionamento, imagens e um breve texto descritivo de pontos turísticos naturais, históricos, arquitetônicos e culturais localizados no município, bem como de estabelecimentos e eventos gastronômicos e artísticos que possuam características representativas da cultura local, incluindo aqueles previstos no Calendário Oficial do município.

§ 1º As informações sobre a Rota Turística e Cultural deverão ser atualizadas, no máximo, a cada 6 (seis) meses.

§ 2º Deverá ser incluído na Rota Turística e Cultural os eventos

Art. 3º Fica criado o selo "Rota Turística e Cultural de Vitória", a ser concedido, mediante solicitação, a estabelecimentos e iniciativas culturais que queiram integrar oficialmente a Rota Turística e Cultural de Vitória.



§ 1º A concessão do selo será regulamentada por ato do Poder Executivo, que estabelecerá os critérios de adesão e manutenção, bem como as hipóteses de exclusão do estabelecimento ou evento da Rota Turística e Cultural, observando-se, obrigatoriamente:

- I – O compromisso com a valorização da cultura local;
- II – O uso de elementos regionais na decoração, nos produtos ou nos serviços;
- III – O apoio ou a promoção de atividades culturais e artísticas locais.

§ 2º O selo poderá ser exibido em local visível no estabelecimento, bem como em materiais promocionais e mídias digitais, com o objetivo de incentivar o reconhecimento e a preferência do público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, para executar, fomentar e expandir as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Art. 6º A presente lei deverá ser regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 24 de julho de 2025.

PEDRO TRÉS

Vereador — Partido Socialista Brasileiro (PSB)



JUSTIFICATIVA

Vitória é uma cidade rica em história, tradições, manifestações culturais e saberes populares, muitos dos quais ainda pouco conhecidos tanto pelos próprios moradores quanto pelos turistas. Desde seus monumentos e paisagens naturais até seus restaurantes tradicionais, feiras e eventos populares, há uma diversidade de expressões que refletem a identidade capixaba e merecem ser reconhecidas, promovidas e preservadas.

A proposta da Rota Turística e Cultural, portanto, visa organizar e divulgar, em plataforma oficial de fácil acesso, uma espécie de itinerário que reúna os principais pontos turísticos e culturais do município, bem como estabelecimentos e eventos que representem a cultura, a história, as tradições e a identidade local, constituindo-se, assim, uma ferramenta estratégica que poderá ser utilizada para ampliar o acesso da população à cultura, fomentar o turismo e impulsionar o comércio local.

Nessa mesma linha, a criação do selo “Rota Turística e Cultural de Vitória” representa um incentivo adicional, permitindo que bares, restaurantes, ateliês, cafés, centros culturais e demais iniciativas que desejem integrar a rota possam se cadastrar e obter reconhecimento público, funcionando como uma autenticação de identidade e pertencimento cultural. Essa iniciativa não só estimula a adesão de novos agentes, como também eleva o padrão de qualidade e autenticidade dos serviços oferecidos.

Diante do exposto, nota-se que a presente proposta tem o potencial de se tornar uma ferramenta de baixo custo e alto impacto, que promove desenvolvimento local, reforça a identidade cultural da capital e aproxima cidadãos e visitantes da riqueza histórica e artística de Vitória. Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 24 de julho de 2025.

PEDRO TRÉS

Vereador — Partido Socialista Brasileiro (PSB)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003800340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Pedro Mansur Três** em 24/07/2025 11:46

Checksum: **5D7F6D4CE61F576F2035CEF15A81B2AAB6131440BD371415E98CEB919222926C**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003800340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.